

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº 1.873 de 19 de maio de 2021

Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados.

§1º O diesel verde e o bioquerosene de aviação são considerados combustíveis avançados renováveis.

§2º O programa de que trata o caput contemplará o Programa Nacional do Bioquerosene de Aviação, o qual abrangerá o desenvolvimento de tecnologia para mistura, em proporções adequadas, do bioquerosene de aviação com o querosene de aviação de origem fóssil. “

Altere-se a redação do inciso II e inclua-se as alíneas “a” nos incisos II e III art. 2ª, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - Diesel verde: biocombustível destinado a veículos dotados de motores do ciclo Diesel e definidos conforme regulamento a partir de matéria-prima renovável ou resíduos de biomassa.

a) parcela renovável do diesel oriundo de coprocessamento em unidade de refino será considerada diesel verde;

III -

a) parcela renovável do querosene de aviação oriundo de coprocessamento em unidade de refino será considerada bioquerosene de aviação;”

O § 1º do art. 3ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º A pesquisa, a produção, a comercialização e o uso energético de combustíveis avançados serão fomentados mediante:

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217339111700>



o consumo dos biocombustíveis avançados, ou seja, não trata apenas de biocombustíveis avançados destinados a veículos dotados de motores do ciclo diesel, mas também de bioquerosene de aviação.

Nesse sentido, se faz necessário alterar a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do projeto de lei para incluir todas as rotas tecnológicas já utilizadas internacionalmente. Importante destacar que o Brasil tem elevado potencial de produção devido a já conhecida vocação para biocombustíveis, com ampla oferta de óleo vegetal, e um dos maiores parque de refino instalado mundo.

Com isso, o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis deve abarcar todas as tecnologias existentes sem discriminar rotas tecnológicas - processos de produção diferentes entre si e que geram produto final igual ou similar.

Com a dimensão continental do Brasil e as características de cada unidade federada todos as rotas tecnológicas devem ser consideradas e incentivadas para que possamos nos beneficiar dos melhores custos de cada região, fazendo com que as peculiaridades de cada região sejam um diferencial.

Por fim, as parcelas renováveis do diesel e do querosene de aviação oriundo do coprocessamento em unidade de refino devem ser reconhecidas como biocombustível e conseqüentemente considerando seu atributo de redução de emissões de carbono.

Sala de Sessões, 08 de setembro de 2021

Paulo Azi
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217339111700>

